



Decisão 01527/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 05370/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOANA DARK HEMERLI SILVA, KARMEM HEMERLI LUCIO, BRYAN HEMERLY ARAUJO LUCIO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: ROMARIO LUCIO –
DEPENDENTES: JOANA DARK HEMERLI
SILVA LUCIO, KARMEM HEMERLI LUCIO E
BRYAN HEMERLY ARAÚJO LUCIO –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se de apreciação da **Portaria nº 1302/2015** (fl. 40 – Peça 2), que concede o benefício de PENSÃO a JOANA DARK HEMERLI SILVA LUCIO, KARMEM HEMERLI LUCIO e a BRYAN HEMERLY ARAÚJO LUCIO, na qualidade de dependentes para fins previdenciários do ex-segurado Romário Lúcio, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC nº 2024/2020-5 às fls. 109/111 – Peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2735/2020-2, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 7).

É o relatório.

O ex-segurado cessou sua existência em 13/6/2015, como se comprova por meio de certidão de óbito acostada à folha 3 – Peça 2.

Os pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fls. 4, 12 e 22, para fins da pensão legada pelo instituidor (Peça 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos benefícios de fls. 33 atestando sua regularidade (Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1527/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 1302/2015** (fl. 40 – Peça 2), que concede o benefício de pensão a JOANA DARK HEMERLI SILVA LUCIO, KARMEM HEMERLI LUCIO e a BRYAN HEMERLY ARAÚJO LUCIO, a partir de **13/6/2015**, fixado no montante de **R\$ 4.050,97** e deferido em cotas iguais a cada dependente (fl. 33 – Peça 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os atos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente